



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE MARÇO COM O TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DA FASE DE PREPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO.

CONTRATADA: CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.956.767/0001-29.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Data do Contrato: 04/03/2024

Base Legal: Lei nº 14.133/21

Prefeita do Município: **Marinez silva Pereira Lino**

Secretária Municipal de Administração: **Antonio Geraldo Santos Oliveira**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretária Municipal de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda: Carla Amoni Ferreira Santos
Matrícula/CPF: 068.768.615-62

E-mail: dfdmontealegre@gmail.com
Telefone: (79) 9 9922-3307

1. Justificativa da necessidade da contratação

O aprimoramento de treinamento e capacitação de profissionais envolvidos no setor de licitação não apenas visa garantir a excelência na condução dos trâmites e procedimentos licitatórios da Secretária Municipal de Saúde, bem como se apresenta como um meio essencial para a otimização da aplicação dos recursos recebidos. Assim, considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento destinado aos membros da equipe de planejamento vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças é fundamental para dar andamento nos processos licitatórios. Dessa forma, a capacitação profissional relacionada à participação no referido curso demanda habilidades específicas e conhecimento técnico especializado, especialmente, no que concerne à participação no curso: A Nova Lei de Licitações da fase de preparação à contratação, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de março de 2024, em Aracaju/SE.

2. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de curso de treinamento e aperfeiçoamento destinado aos membros da equipe de planejamento vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no município de Monte Alegre de Sergipe.

3. Quantidade a ser contratada

Estima-se o quantitativo de 01 item, conforme estabelecido no anexo I

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

Estima o valor de 7.000,00 (sete mil reais) conforme descrito na proposta do curso.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Considerando a necessidade pretendida em até 05/03/2024.

6. Grau de prioridade

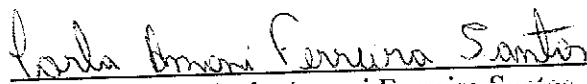
Nível alto. De acordo, com o caráter de essencialidade para o andamento e desenvolvimento dos processos licitatórios no uso das atribuições da nova Lei de Licitações.

7. Vinculação ou dependência

Não se aplica.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Monte Alegre de Sergipe, em 26 de fevereiro de 2024.



Carla Amami Ferreira Santos

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos Agentes Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no curso: A Nova Lei de Licitações da fase de preparação à contratação, a ser realizado no período de 05 a 07 de março de 2024, em Aracaju/SE	01	07		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Objeto do presente termo de referência é parâmetro que visa futura contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Esta contratação objetiva atender à solicitação da Secretaria de Administração e Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento destinado aos Agentes Públicos vinculados à Secretaria de Administração é uma das principais preocupações neste contexto. Esse desafio se destaca, especialmente, no que concerne à participação no curso com o respectivo tema: Nova Lei de Licitações da Fase de Preparação a Contratação, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de março de 2024, em Aracaju/SE.

2.2. O aprimoramento de treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos não apenas visa garantir a excelência na condução dos trâmites e procedimentos licitatórios, mas também se apresenta como um meio essencial para a otimização da aplicação dos recursos recebidos. Esta iniciativa visa cumprir com eficácia o compromisso assumido perante a população, contribuindo para o desenvolvimento de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

2.3. Dessa forma, a prestação de serviços para treinamento e capacitação profissional relacionada à participação no referido seminário demanda habilidades específicas e conhecimento técnico especializado. Portanto, o serviço a ser contratado se caracteriza como essencialmente técnico, profissional e adaptado ao escopo do evento que se pretende participar.

3. QUANTITATIVO

3.1 Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de	01	07		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação, em Aracaju/SE				
--	--	--	--	--

4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. Fica estipulado o valor máximo global admitido de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

4.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2024, conforme segue:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Contrato tem vigência de 30 dias.

1. 6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

6.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Incumbe a CONTRATANTE:

7.2. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto do contrato;

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

7.5. Efetuar pagamentos a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e contrato.

3. 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Incube A CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante a execução do contratado, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

8.1.2 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente termo.

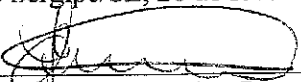
8.1.3 Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;

8.1.4 realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

8.1.5 Expedir os certificados para os concluintes;

8.1.6 Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as programações da capacitação através dos instrutores;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de fevereiro de 2024.


Éven Talita dos Anjos Santana
Equipe de Planejamento

() NÃO DE ACORDO ao presente TERMO DE REFERÊNCIA.
(X) DE ACORDO ao presente TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

Para: Prefeitura - MONTE ALEGRE

Data do Evento: 05,06 e 07 de Março 2024

TEMA: Nova Lei de Licitações da fase de preparação à contratação.

CCLF – INSTITUIÇÃO

Composta com profissionais das diversas áreas do conhecimento, a CCLF é especializada na realização de CURSOS e CAPACITAÇÕES nas diversas áreas da Administração Pública.

Com atuação de seus técnicos, vem desenvolvendo trabalhos de desenvolvimento administrativo, capacitando funcionários públicos na realização de suas atividades, primando sempre pela qualificação de seus alunos mantendo uma visão de eficiência e eficácia nos resultados propostos.

O reconhecimento da CCLF é devido seu quadro de profissionais incluindo doutores, mestres, advogados e técnicos com experiência comprovada na atuação junto com a Administração Pública nos âmbitos Estaduais e Municipais.

Como resultado do trabalho desenvolvido, a CCLF, além de ser uma das empresas mais bem conceituadas do mercado, apesar de seu tempo de serviço, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles o treinamento expressivo na implantação da NLLC que eventos que tem deixado sua marca desde que foi fundada.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e experiência, contribuindo para o desenvolvimento da Administração Pública visando eficiência e eficácia no atendimento dos anseios da sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em habilitação técnica e profissional, servindo à sociedade para o desenvolvimento de uma Administração Pública de qualidade.

VALORES: Ética – Excelência – Profissionalismo – Respeito ao Ser humano.

INVESTIMENTO

Curso	Valor Normal	Valor Individual	Pessoas	Valor Total
Nova lei de licitações: Da fase de preparação à contratação.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	7	R\$ 7.000,00

*

Incluso: Coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

LOCA E CIDADE

Real Classic Hotel
Av. Santos Dumont, S/N - Coroa do Meio, Aracaju – SE

COM ÊNFASE EM:

PESQUISA DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
DISPENSA ELETRÔNICA
ANÁLISE JURÍDICA
CONTROLE INTERNO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CERTIFICADO

Será entregue ao participante que tiver comprovada sua frequência no curso por meio de assinatura na Lista de Frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no e-mail fornecido no ato da inscrição e, em casos imprevistos, poderá ser enviado em até 5 dias após o evento.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO BRADESCO: 237
AGÊNCIA: 316-6
CONTA CORRENTE: 419-7

PIX: 16.956.767/0001-29

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

16.956.767/0001-29

TEL.: 79 9844-4256

VALIDADE DA PROPOSTA

3 dias

ALINE PEREIRA
SILVA:036576525

23

Assinado digitalmente por ALINE PEREIRA
SILVA:036576525
NO C. E. R. DA PEREIRA, 011-34478112/0114, CUIA
25-29960673/MARCO, C. E. R. DA PEREIRA, CUIA
PEREIRA SILVA:036576525
E-mail: 036576525@perreira.com.br
Localidade:
Data: 2024.01.25
Full PDF Ereader Versão: 12.1.2

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

ALINE PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, data de nascimento 27/03/1989, empreendedora, RG 21511543 SSP-SE, CPF nº 036.576.525-23, residente e domiciliada na Rua Joaquim Dantas, nº 263, Centro. Lagarto-SE. CEP 49400-000. E Naiane Santos Carvalho Doria, brasileira, natural de lagarto/SE, maior, capaz solteira, advogada, portadora do CPF 026.652.175-46 e RG nº3131721-9, residente e domiciliada na Av. Zacarias Junior, 571, centro, cidade de Lagarto, estado de Sergipe. Sócias da sociedade limitada CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA sediada na Praça Felino fontes, nº 33. Centro. Lagarto-SE. CEP 49.400-000. Com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.956.767/0001-29, na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº 28200811804 resolvem:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Item 1 – Retira-se da sociedade a sócia NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055CC)

Item 2 – O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A sócia Naiane Santos Carvalho Doria transfere R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a sócia remanescente Aline Pereira Silva, recebendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao saldo de suas quotas:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ALINE PEREIRA SILVA	30.000	R\$ 30.000,00	100%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100 %

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Item 3 – A administração da sociedade caberá a Aline Pereira Silva que representará legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Item 4 – *Em decorrência das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:*

CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ 16.956.767/0001-29
CONTRATO SOCIAL

Aline Pereira Silva, brasileira, solteira, data de nascimento 27/03/1989, empreendedora, RG 21511543 SSP-SE, CPF nº 036.576.525-23, residente e domiciliada na Rua Joaquim Dantas, nº 263, Centro. Lagarto-SE. CEP 49400-000. Sócia da sociedade limitada Unipessoal CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA na Junta Comercial do Estado de Sergipe –JUCESE, sob o NIRE nº 28200811804, inscrito no CNPJ sob nº 16.956.767/0001-29.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA e tem sede na Praça Felino fontes, nº 33. Centro. Lagarto-SE. CEP 49.400-000.

Cláusula Segunda - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 04/10/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamento em informática; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (Atividades exercidas em locais de terceiros)

Cláusula Quinta – O capital social será de 30.00000 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ALINE PEREIRA SILVA	30.000	R\$ 30.000	100%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pela sócia Aline Pereira Silva respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Lagarto-SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Lagarto-SE 02 de Maio de 2023.

Aline Pereira Silva
Sócia Administradora

Naiane Santos Carvalho Doria
Sócia Distratante

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02665217546	NAIANE SANTOS CARVALHÔ DORIA
03657652523	ALINE PEREIRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 19:33 SOB Nº 20230188001.
PROTOCOLO: 230188001 DE 03/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306088007. CNPJ DA SEDE: 16956767000129.
NIRE: 28200811804. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.956.767/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC FELINO FONTES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 49.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGARTO	UF SE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CCLF@CCLFTREINAMENTO.COM.BR	TELEFONE (79) 9844-4256
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **15:14:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **16.956.767/0001-29**, com sede localizada na rua Praça Felino Fontes, nº 33, bairro: Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP: 49.400-000, representada pelo Sra. **ALINE PEREIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, empreendedora, inscrito no CPF: 036.576.525-23 e RG 21511543 SSP SE, **DECLARA** que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, assim como a Lei de Licitações, precisamente o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Lagarto/SE, 02 de maio de 2023.

ALINE PEREIRA

SILVA:03657652523

Assinado de forma digital por
ALINE PEREIRA SILVA:03657652523
Dados: 2023.05.02 14:33:40 -03'00'

ALINE PEREIRA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CNPJ: 16.956.767/0001-29

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que, no dia 05,06 e 07 de março de 2024, no Real classic hotel, em Aracaju, será realizado o evento referente A Nova Lei de Licitações da fase de preparação à contratação Contando, com os seguintes palestrantes: Mario sergio, Douglas Alves, Eduardo Guimarães, Laerte Fonseca, Lucimaria e Augusto Rolim.

Na oportunidade, declaramos, que todos os participantes receberão certificado de participação.

Assinado digitalmente por ALINE PEREIRA
SILVA:036576523
CPF: 036576523-0
Certificado: 036576523-0
Data: 2023/07/04 12:14:12
Fonte: PDF Reader Versão: 12.12

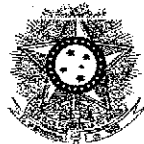
Aline Pereira Silva
Sócia-proprietária

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaporanga d'Ajuda/SE (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

16.956.767/0001-29
CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
TEL.: 79 9844-4256

ALINE PEREIRA
SILVA:03657652
523

Análise digitalizada por ALINE PEREIRA
CPF: 03657652
CNPJ: 16.956.767/0001-29
CNPJ: 16.956.767/0001-29
CNPJ: 16.956.767/0001-29
Data: 2024-02-22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.956.767/0001-29

Certidão n°: 7498744/2024

Expedição: 01/02/2024, às 15:08:16

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.956.767/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO-SMFO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 01/02/2024.

Nome: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	Sequencial: 4993
CPF/CNPJ: 16.956.767/0001-29	Validade: 01/04/2024
Endereço: PRAÇA FELINO FONTES 33 PONTO DE REFERENCIA: Localização: CENTRO LAGARTO 49400000	
Observaçã	

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 5549900CE415E614EE0886FBCB966B9ABCCEBAAA



Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.956.767/0001-29
Razão Social: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: PC FELINO FONTES 33 / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101312978476254

Informação obtida em 19/02/2024 15:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 16.956.767/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:26 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **EB5E.DEE3.0495.64C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 56908 / 2024

Inscrição Estadual: 271590807

Razão Social: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 16956767000129

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço: PRACA FELINO FONTES 33 , CENTRO - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/02/2024**, válida até **02/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202402010PR19F



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 16.956.767/0001-29

Nome Fantasia: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0021426** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **07/02/2024** e válida até **08/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **8014.6801.4111.0393**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Departamento de Arrecadação

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)99950-5095 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIFICADO DEFINITIVO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 162594	Inscrição Imobiliária 01.01.100.41.0172.00.001
Nome Fantasia CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTOS	
Nome do Contribuinte ou Razão Social CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	
Localização Completa PC FELINO FONTES, 33 - Bairro: CENTRO LAGARTO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	CNPJ / CPF 16.956.767/0001-29
Outras Atividades 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Início da Atividade 25/03/2013	Título da Licença FUNCIONAMENTO
Observações CONCEDIDO COM BASE NO §4 DO ARTIGO 260 DA LEI COMPLEMENTAR Nº28/2009 DECLARAÇÃO DE RISCO LEVE Nº 20230330091900-1 VÁLIDO ATE 30/03/2024.	
Válido até 31/12/2024	
LAGARTO, 20 de Fevereiro de 2024 JAINE MENESSES DOS SANTOS - 7843 Foncionário/Matricula	VISTO Departamento de Arrecadação Tributária
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	
	Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tnbutosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/lagarto/visualizar/publico/portaldotribuinte 8D90D592B643F8743C1E7ECBE7B29D7D6FDAD353

16.956.767/0001-29 - CCEIF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CONSULTA DE NFS-E

FILTROS
 Período 01/12/2022 à 10/01/2023
 Todas as notas com situação normal.
 Tipo da consulta : Emissão das NFS-e.

NFS-e	QSP	Prescritivo	Nome do Emitente	Valor da Nota	Valor Desconto	Valor ISS	ISS Retido	Situação da Nota	Contrato
23000000000000023		17/07/2023	FUNDACAO MUNICIPAL DE FORTIFICACAO PARA O TRABALHO DE ARACAJU	2.990,00	0,00	60,10	Não	Cancelar	...
23000000000000022		13/07/2023	MUNICIPIO DE ARACAJU	494,00	0,00	9,92	Não	Cancelar	...
23000000000000021		10/07/2023	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DA ALDA	920,00	0,00	18,40	Não	Cancelar	...
23000000000000020		10/07/2023	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	1.235,00	0,00	24,62	Não	Cancelar	...
23000000000000019		06/07/2023	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	989,00	0,00	19,56	Não	Cancelar	...
23000000000000018		03/07/2023	MUNICIPIO DE CICERO DAVILA	660,00	0,00	13,17	Não	Cancelar	...
23000000000000017		20/06/2023	LICTINET ELECTRONICAS ELECTRONICAS LTDA	1.100,00	0,00	22,11	Não	Cancelar	...
23000000000000015		11/05/2023	MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU	297,00	0,00	5,97	Não	Cancelar	...
23000000000000014		11/05/2023	MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU	891,00	0,00	17,91	Não	Cancelar	...
23000000000000013		11/05/2023	MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU	1.189,00	0,00	23,68	Não	Cancelar	...
23000000000000012		11/05/2023	MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU	297,00	0,00	5,97	Não	Cancelar	...
23000000000000011		10/05/2023	LACASTO CAMARA MUNICIPAL	3.267,00	0,00	66,57	Não	Cancelar	...
23000000000000010		04/05/2023	MUNICIPIO DE LAGARTO	1.189,00	0,00	23,68	Não	Cancelar	...
23000000000000009		04/05/2023	MUNICIPIO DE CARPIA	297,00	0,00	5,97	Não	Cancelar	...
23000000000000008		04/05/2023	MUNICIPIO DE CARPIA	2.079,00	0,00	41,55	Não	Cancelar	...
23000000000000006		02/05/2023	CAMARA MUNICIPAL DE UNEAUBA	891,00	0,00	17,91	Não	Cancelar	...
23000000000000003		29/12/2022	CAMARA MUNICIPAL DE UNEAUBA	8.200,00	0,00	164,00	Não	Cancelar	...

Exportar Notas:



MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Advogado - OAB/SC 38179, Pós - Graduado em Licitações e Contratações Públicas.

PALESTRANTE: DR. MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Advogado - OAB/SC 38179, Pós - Graduado em Licitações e Contratações Públicas.

Cargos e funções exercidas:

Secretário Municipal de Compras de Balneário Camboriú/SC; Secretário de Administração da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC; Coordenador de Orçamento e Gestão na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Itajaí/SC; Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Balneário Camboriú/SC e Itajaí/SC; Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú/SC;

Atividades:

Instrutor de Cursos na FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí; Treinamento de equipes de Pregoeiros e Compradores Públicos em diversas cidades do Brasil; Responsável pela elaboração de mais de 10.000 editais nos segmentos de contratação de serviços terceirizados, obras de engenharia civil, entre outros; Redator da Lei nº 3780/2015, que criou a estrutura e atribuições da Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, iniciativa inédita no Estado de Santa Catarina;

20 anos de experiência na área de compras públicas.

CURSOS REALIZADOS

1. Prefeitura de Balneário Piçarras/SC – julho 18 – modo in company;
2. Balneário Camboriú/SC – setembro 18 – modo aberto;
3. Prefeitura de Joaçaba/SC – setembro 18 – modo in company;
4. Balneário Camboriú/SC – outubro 18 – modo aberto;
5. Corpo de Bombeiros - Balneário Camboriú/SC – outubro 18 – modo in company;
6. Balneário Camboriú/SC – novembro 18 – modo aberto;
7. Porto Alegre/RS – novembro 18 – modo aberto;
8. Câmara de Vereadores de Baln. Camboriú/SC – dezembro 18 – modo in company;
9. Prefeitura de Pomerode/SC – março 19 – modo in company;
10. Balneário Camboriú/SC – março 19 – modo aberto;
11. Joaçaba/SC – abril 19 – modo aberto;
12. Porto Alegre/RS – maio 19 – modo aberto;
13. Prefeitura de Tijucas/SC – maio 19 - modo in company;
14. Balneário Camboriú/SC – agosto 19 – modo aberto;
15. Balneário Camboriú/SC – outubro 19 – modo aberto;
16. Curitiba/PR – setembro 19 – modo aberto;
17. Aracaju/SE – outubro 19 – modo aberto;
18. Instituto Federal Catarinense de Camboriú/SC – novembro 19 – modo in company;
19. Instituto Federal Catarinense de Blumenau/SC – janeiro 20 – modo in company;
20. Recife/PE – fevereiro – 20 – modo aberto;

☎ 47 9 9997-4567

✉ contato@mariosergioteixeira.com.br

📧 @mariosergioteixeira.adv

📍 Rua Miguel Matte, 535 - Pioneiros,
Balneário Camboriú - SC



MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Advogado - Escritório de Advocacia

21. Balneário Camboriú/SC – março 20 – modo aberto;
22. Câmara de Vereadores de Joinville/SC – abril 21 – modo in company;
23. Balneário Camboriú/SC – julho 21 – modo aberto;
24. Associação dos Municípios - Itajaí/SC – julho 21 -modo in company;
25. Florianópolis/SC – outubro 21 – modo aberto;
26. Balneário Camboriú/SC – janeiro 22 – modo aberto;
27. Curitiba/PR – fevereiro 22 – modo aberto;
28. Florianópolis/SC – março 22 – modo aberto;
29. Prefeitura de Imbituva/PR – março 22 – modo in company;
30. Prefeitura de Santos/SP – maio 22 – modo in company;
31. Balneário Camboriú/SC – maio 22 – modo aberto;
32. Prefeitura de Pinhalzinho/SC – junho 22 – modo in company;
33. Prefeitura de Ivaí/PR – junho 22 – modo in company;
34. Balneário Camboriú/SC – julho 22 – modo aberto;
35. Balneário Camboriú/SC – setembro 22 – modo aberto;
36. Tijucas/SC – outubro 22 – modo in company;
37. Pedra Preta/MT – outubro 22 – modo in company;
38. São Miguel do Oeste/SC – dezembro 22 – modo online;
39. Prefeitura Municipal de Penha/SC – janeiro 23 – modo in company;
40. Prefeitura Mun. de Bombinhas/SC – fevereiro 23 – modo in company;
41. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC – fevereiro 23 – modo in company;
42. Balneário Camboriú/SC – março 23 – modo aberto;
43. Prefeitura Municipal de Imbituva/PR – março 23 – modo in company;
44. Prefeitura Mun. Gov. Celso Ramos/SC – abril 23 - modo in company;
45. Prefeitura Municipal de Tijucas/SC – abril 23 - modo in company;
46. Câmara de Vereadores de Itapema/SC – abril 23 – modo in company;
47. Câmara de Vereadores de Penha/SC – maio 23 – modo in company;
48. Balneário Camboriú/SC – junho 23 – modo aberto;
49. Summit Cidades 2023 – Florianópolis/SC;
50. Secretaria do Estado da Educação/SC – setembro 23 – modo in company;
51. Chapecó/SC – outubro 23 – modo aberto;
52. AMMOC – Joaçaba/SC - outubro 23 – modo in company;
53. Congresso OAB de Licitações – Florianópolis/SC - novembro 23;
54. Radar Contabilidade – CRC/SC – On-line – novembro 23;
55. Balneário Camboriú/SC – novembro 23 – modo aberto;
56. Cantu Pneus – Itajaí/SC – novembro 23 – curso in company;
57. Balneário Camboriú/SC – fevereiro 24 – modo aberto; (AGENDADO);
58. Aracaju/SE – março 24 – modo aberto; (AGENDADO);
59. Penha/SC - Oficinas Técnicas – janeiro 24 – modo in company; (em andamento);
60. Bombinhas/SC - Oficinas Técnicas – janeiro 24 – modo in company; (em andamento);
61. Angelina/SC - Oficinas Técnicas – janeiro 24 – modo in company; (em andamento)

☎ 47 9 9997-4567

✉ contato@mariosergioteixeira.com.br

📷 @mariosergioteixeira.adv

📍 Rua Miguel Matte, 535 - Pioneiros,
Balneário Camboriú - SC



MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

advogado em sociedade com o(a) advogado(a)



☎ 47 9 9997-4567

✉ contato@mariosergioiteixeira.com.br

📷 @mariosergioiteixeira.adv

📍 Rua Miguel Matte, 535 - Pioneiros,
Balneário Camboriú - SC



Antonio Augusto Rolim Araruna Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0450908788233409>

ID Lattes: **0450908788233409**

Última atualização do currículo em 14/11/2022

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe - UFS; Extensão universitária pelo MPM (SP); Pós-Graduado, com especialização em Direito Público, pela Universidade Gama Filho (RJ). Possui mais de 500 h (quinhentas horas) de participação em cursos e seminários sobre o tema Licitações e Contratos Administrativos, com aperfeiçoamento dessa matéria pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (RJ). Atualmente, coordena o setor de licitações e contratos da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. Possui ampla experiência na área de Administração Pública, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos. Consultor na área de Licitações para diversos Municípios do Estado de Sergipe. Palestrante e Professor de cursos de Pós-Graduação lato sensu em Direito Público, em Auditoria Governamental, em Gestão Pública e em Licitações e Contratos. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto

Nome em citações bibliográficas

ARARUNA NETO, A. A. R.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/0450908788233409>

Endereço

Endereço Profissional

CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda..
Rua Propriá, nº 200
Centro
49000-000 - Aracaju, SE - Brasil
Telefone: (79) 32160500
Ramal: 57
URL da Homepage: www.catconsultoria.com.br

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2009

Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público. (Carga Horária: 401h).
Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.

Título: Pregão - Uma Nova Modalidade de Licitação.

Orientador: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro.

Graduação em Direito.

Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.

1991 - 1995

Formação Complementar

2018 - 2018

Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) Tabus. (Carga horária: 60h).
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasil.

2018 - 2018

Gestão Pública Empreendedora. (Carga horária: 4h).

Learncafe Ensino Online - Me, LEARNCAFE, Brasil.

2017 - 2017

LEGISLAÇÃO BÁSICA EM LICITAÇÕES, PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS. (Carga horária: 30h).

INSTITUTO SERZEDELLO CORREA, ISC, Brasil.

2017 - 2017

Provas no Processo Administrativo Disciplinar. (Carga horária: 20h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2017 - 2017

II ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS/2017. (Carga horária: 8h).

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, FAMES, Brasil.

2016 - 2016

Orçamento Público: Conceitos Básicos. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2016 - 2016

Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 20h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2015 - 2015	Regulamentação da LAI nos Municípios. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2015 - 2015	Seminário FOMENTA. (Carga horária: 8h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, SEBRAE/SE, Brasil.
2014 - 2014	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2013 - 2013	Modalidades, Tipos e Fases da Licitação. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal, ILB, Brasil.
2013 - 2013	IX Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. (Carga horária: 36h). Instituto Brasileiro de Direito Público, IBDP, Brasil.
2012 - 2012	Filosofia. (Carga horária: 30h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2012 - 2012	Diversidade nas Organizações. (Carga horária: 15h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2012 - 2012	Controles na Administração Pública. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2012 - 2012	Estruturas de Gestão Pública. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2012 - 2012	Filosofia. (Carga horária: 30h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2012 - 2012	Acesso à Informação - Lei 12.527/2011. (Carga horária: 10h). Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.
2012 - 2012	Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2012 - 2012	Licitações e Contratos. (Carga horária: 35h). Interlegis, INTERLEGIS, Brasil.
2012 - 2012	II Seminário de Formação de Preço em Obra Pública. (Carga horária: 5h). Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento, ECOJAN, Brasil.
2012 - 2012	Compras Governamentais. (Carga horária: 15h). Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.
2012 - 2012	VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos. (Carga horária: 36h). Instituto Brasileiro de Direito Público, IBDP, Brasil.
2012 - 2012	Licitação e Contratos Administrativos. (Carga horária: 80h). Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal, ILB, Brasil.
2012 - 2012	Direito Administrativo para Gerentes Setor Público. (Carga horária: 35h). Interlegis, INTERLEGIS, Brasil.
2012 - 2012	Ética e Serviço Público. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2012 - 2012	Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h). Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.
2012 - 2012	Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2011 - 2011	Planejamento e Orçamento Público. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2011 - 2011	Ética e Administração Pública. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal, ILB, Brasil.
2011 - 2011	Comprar sem Licitação, cumprindo a Lei. (Carga horária: 11h). Instituto Brasileiro de Direito Público, IBDP, Brasil.
2011 - 2011	VII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos. (Carga horária: 36h). Instituto Brasileiro de Direito Público, IBDP, Brasil.
2011 - 2011	Seminário Contratação de Serviços de Publicidade. (Carga horária: 8h). Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento, ECOJAN, Brasil.
2010 - 2010	Curso Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2010 - 2010	Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h). Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.
2010 - 2010	Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal. (Carga horária: 30h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2010 - 2010	VI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos. (Carga horária: 36h). Instituto Brasileiro de Direito Público, IBDP, Brasil.
2009 - 2009	Curso Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 60h). Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal, ILB, Brasil.
2009 - 2009	Curso Avançado de Licitações. (Carga horária: 40h). Associação Transparência Municipal, TM, Brasil.
2008 - 2008	Extensão universitária em Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 30h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2008 - 2008	Seminário Temas do Direito Constitucional. (Carga horária: 25h). Âmbito Jurídico, Âmbito Jurídico, Brasil.
2008 - 2008	Seminário Temas do Direito Administrativo. (Carga horária: 15h). Âmbito Jurídico, Âmbito Jurídico, Brasil.
2007 - 2007	Formação e Capacitação de Pregoeiro Passo-a-Passo. (Carga horária: 16h). Interactive Eventos, INTERACTIVE, Brasil.

2007 - 2007	Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2007 - 2007	Contratos e Licitações. (Carga horária: 16h). JAM Jurídica, JAM, Brasil.
2007 - 2007	Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros. (Carga horária: 8h). JAM Jurídica, JAM, Brasil.
2005 - 2005	Extensão universitária em Curso Preparatório - TRT. (Carga horária: 100h). Mérito Jurídico, MJ, Brasil.
2005 - 2005	Simpósio Pregão Presencial e Eletrônico. (Carga horária: 8h). Nova Dimensão Jurídica Simpósios e Treinamentos Ltda., NDJ, Brasil.
2005 - 2005	Simpósio Aspectos Gerais das Licitações. (Carga horária: 8h). Nova Dimensão Jurídica Simpósios e Treinamentos Ltda., NDJ, Brasil.
2004 - 2004	Curso Licitação e Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h). Secretaria de Estado da Administração, SEAD, Brasil.
2004 - 2004	Diálogo Público Fiscalização e Controle Social d. (Carga horária: 12h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2003 - 2003	Curso Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2003 - 2003	Desenvolvimento de Competências em Gestão. (Carga horária: 48h). Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, CIEDS, Brasil.
2003 - 2003	Curso Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 20h). Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN, Brasil.
2000 - 2000	Curso Orçamento Público e a Lei de Responsabilid. (Carga horária: 6h). Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, ESA/OAB, Brasil.
2000 - 2000	Curso Elaboração de Editais de Licitação. (Carga horária: 16h). Secretaria de Estado da Administração, SEAD, Brasil.
2000 - 2000	Seminário Interpretação Conforme a Constituição. (Carga horária: 3h). Secretaria de Estado da Administração, SEAD, Brasil.
1996 - 1996	Extensão universitária em Curso de extensão em Direito lato sensu, sem esp. (Carga horária: 360h). MPM - Damásio E. de Jesus, MPM, Brasil.
1993 - 1993	V Simpósio Nacional de Direito Civil e Processua. (Carga horária: 20h). Instituto de Estudos Jurídicos e Escola Superior da Magistratura, IEJ/ESM, Brasil.
1986 - 1991	Língua Inglesa. (Carga horária: 2000h). Instituto Canadá, ICA, Brasil.

Atuação Profissional

Procuradoria Geral do Estado, PGE, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1997

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Geral, Carga horária: 30

Tribunal de Justiça, TJE, Brasil.

Vínculo institucional

1992 - 1993

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., CAT, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Coordenador do Setor de Licitações/Contratos, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2007 - 2010

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assessor do Setor de Licitações/Contratos, Carga horária: 28

Prefeitura Municipal de Laranjeiras, PML, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor, Carga horária: 30

Secretaria de Estado de Ação Social e do Trabalho - SEAST / Secretaria da SEAST/SECPAST, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor, Carga horária: 30

Vínculo institucional
1997 - 1999
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 40
Advocacia em geral, com destaque para as causas cíveis e administrativas.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Licitações e Contratos Administrativos.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Caro Gestor, v. 5, p. 62-65, 2011.
2. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 73, p. 436-440, 2011.
3. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. L&C (Brasília), v. 157, p. 33-35, 2011.
4. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE" - Uma Ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Juris Plenum, v. 121, p. 121, 2011.
5. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE" - Uma Ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Juris Plenum Ouro, v. 22, p. 548310, 2011.
6. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Âmbito Jurídico, v. 82, p. 8600, 2010.
7. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Jus Navigandi, v. 2665, p. 17633, 2010.
8. **ARARUNA NETO, A. A. R.** DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ?MENOR PREÇO POR LOTE? - Uma Ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. Universo Jurídico, v. 11, p. 7211, 2010.

Diversos tipos de produção técnica

1. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 2014. .
2. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Entendendo o Sistema de Registro de Preços - SRP, de acordo com o Decreto Federal nº 7.892/2013. 2014. .
3. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Licitações e Contratos Administrativos. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Licitações e Contratos Administrativos. 2013. .
5. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Licitações e Contratos na Administração Pública. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro com abordagem prática. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Contratação Direta. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2013. .
9. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Aspectos Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2013. .
10. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Licitações e Contratos na Administração Pública. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Contratação Direta. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
12. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **ARARUNA NETO, A. A. R.** Contratação Direta. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

14. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Licitações e Contratos Administrativos. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Licitações e Contratos na Administração Pública. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Curso de Licitações. 2010. .
18. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro. 2010. .
19. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro. 2010. .
20. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro. 2010. .
21. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro. 2010. .
22. **ARARUNA NETO, A. A. R.**. Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Curso Prático Pregão Presencial e Receitas Públicas. Pregão Presencial - Aspectos Polêmicos. 2013. (Seminário).
2. Curso Prático Pregão Presencial. Pregão Presencial - A licitação na modalidade Pregão. 2011. (Seminário).
3. TecGov 2009. Necessidade das Licitações na Administração Pública. 2009. (Simpósio).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Maria Christiane das Virgens Barreto. Licitação Carta Convite. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Universidade Tiradentes. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
2. Arlene Mery Ferreira Maia. A Auditoria Governamental E Suas Contribuições Para O Controle Dos Recursos Públicos Brasileiros. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública) - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
3. Paulo Durval Barreto de Araújo. Pregão: Uma Licitação Eficiente. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
4. Emanuela de Jesus Medeiros. A Figura do "Carona" de Registro de Preços: Vantagens e Desvantagens para a Administração Pública. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
5. Marcus Vinicius Reis de Alcântara. Terceirização: Responsabilidade dos Órgãos Públicos Pelos Encargos Trabalhistas Com a Nova Súmula 331 do TST. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
6. Gilda Maria Dutra Leite. Pregão Eletrônico - Inovação e Transparência nos Gastos Públicos. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
7. Valdemir Alves de Oliveira. Pregão Eletrônico - Uma Ferramenta Eficaz na Operacionalização do Pregão. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
8. Fabrício Silva Santos. Registro de Preços - Uma Ferramenta Útil nas Aquisições Públicas. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
9. Herbert Lins Santos. Pregão Eletrônico: Modalidade Econômica e Eficiente de Inovação Tecnológica nas Compras Públicas. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
10. Magalene Alves Santana. Dispensa e Inexigibilidade: As Aporias Encontradas nas Contratações Diretas à Luz da Legislação. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Licitações e Contratos na Administração Pública) - Faculdade Amadeus. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
11. Ednei Santana Santos. A Insegurança Em Torno Da Inexequibilidade De Preços No Pregão Eletrônico. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública) - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.
12. Lázaro Fontes Lisboa. Valores Médios Orçados Nos Editais De Licitação. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública) - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Orientador: Antonio Augusto Rolim Araruna Neto.



Rodrigo Freire de Amorim

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0697463309456389>

ID Lattes: **0697463309456389**

Última atualização do currículo em 12/06/2019

Advogado, Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT, onde foi dono de uma bolsa de estudos integral, concedida pelo Governo Federal - através do ProUni, oportunidade na qual obteve a nota máxima na prova de Redação do sobredito exame, qual seja, 100 pontos. Ex-Assessor Técnico de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Atualmente, é Controlador-Geral do Município de Lagarto. Especialista em Direito do Estado, pela Faculdade de Guanambi, com titulação obtida no ano de 2015. Especialista em Direito Processual Civil, pela Faculdade Internacional Signorelli, Rio de Janeiro, com titulação obtida no ano de 2013. Consultor Jurídico. Parecerista. Palestrante. Membro da Academia Lagartense de Letras. Membro da Comissão Eleitoral que definiu a Presidência da OAB/SE para o triênio 2016/2018. Ex-membro da Comissão de Direito Administrativo e Controle da Administração Pública da OAB/SE. Autor de Livros e Artigos Jurídicos. Ex-presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagarto. Ex-servidor Público Estadual Concursado - Exoneração a Pedido. Acadêmico do 6º módulo do Curso de Letras Vernáculas, da Universidade Federal de Sergipe - UFS. 6º Colocado, no 13º Concurso de Monografia da Universidade Tiradentes, realizado em 2011. 8º Colocado, no 10º Concurso de Monografia da Universidade Tiradentes, realizado em 2008. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Rodrigo Freire de Amorim
Nome em citações bibliográficas	AMORIM, Rodrigo Freire de.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0697463309456389

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2015	Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 404h). Faculdade de Guanambi, CESC, Brasil. Título: Principais Aspectos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Orientador: Dirley da Cunha Júnior.
2013 - 2013	Especialização em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 360h). Faculdade Internacional Signorelli, FISIG, Brasil. Título: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Processo Civil Brasileiro. Orientador: Vinicius Hetmanek de Passos Maciel.
2017	Graduação em andamento em Letras - Língua Portuguesa. Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2007 - 2011	Graduação em DIREITO. Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil. Título: O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Orientador: CÉLIO RODRIGUES DA CRUZ. Bolsista do(a): Governo Federal, PROUNI, Brasil.

Atuação Profissional

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Advogado

Prefeitura de Lagarto, (PM, Brasil).

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário de Controle Interno

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, T.C.E./SE, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico de Conselheiro

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2017

Membro da Academia Lagartense de Letras, Academia Lagartense de Letras.

2012

6º Lugar, no 13º Concurso de Monografia da Universidade Tiradentes, Universidade Tiradentes.

2008

8ª Colocação no 10º Concurso de Monografia da Unit - 2008 (Monografia - A relevância da academia no processo de formação ética da sociedade), Universidade Tiradentes.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. ✨ **AMORIM, Rodrigo Freire de.**; JONAS FILHO, D. . O Ministério Público e os Objetivos do Milênio. 3. ed. Aracaju: Evocati, 2013. v. 01. 304p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1. ✨ **AMORIM, Rodrigo Freire de.** Suspiros à ética, colimando um novo ocaso. Suspiros à ética, colimando um novo ocaso, Jornal da Cidade, Aracaju-Se, 13 ago. 2008.

Apresentações de Trabalho

1. ✨ **AMORIM, Rodrigo Freire de.**; PRATA, Marco Aurélio César . A inclusão social através da cognição dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Carta Constitucional de 1988. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

1. ✨ **AMORIM, Rodrigo Freire de.** A relevância acadêmica no processo de formação ética da sociedade. Aracaju: Universidade Tiradentes, 2009 (10º Prêmio de Monografia: "O Papel da Universidade na Formação Ética da Sociedade).

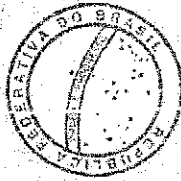
Demais tipos de produção técnica

1. ✨ **AMORIM, Rodrigo Freire de.** A Interferência dos Direitos Humanos no Processo de Consolidação Ética da Sociedade Contemporânea. 2012. (Trabalho Monográfico).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Fórum Estadual de Combate à Corrupção. 2015. (Congresso).
2. X Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. 2014. (Congresso).
3. VI Congresso Jurídico Beneficente. 2013. (Congresso).
4. VII Curso Prático de Advocacia. 2012. (Outra).
5. Congresso Jurídico Cível. 2011. (Congresso).
6. II Congresso Sergipano de Atualizações Legislativas. 2011. (Congresso).
7. Tribunal do Júri. 2011. (Seminário).
8. 1º Congresso de Direito Constitucional da UNIT. 2010. (Congresso).
9. 9ª Semana Jurídica Nacional da UNIT. 2010. (Seminário).
10. Humanização delitiva através da participação familiar. 2010. (Seminário).
11. I Congresso Brasileiro de Direito Processual. 2010. (Congresso).
12. I Congresso dos Formandos de Direito. 2010. (Congresso).
13. II Congresso Estadual dos Juizados Especiais. 2010. (Congresso).
14. Congresso Sergipano sobre Processo nos Tribunais. 2009. (Congresso).
15. I CONGRESSO ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 2009. (Congresso).
16. I Seminário de Direito e Educação na Contemporaneidade. 2009. (Seminário).
17. VIII Semana Jurídica Nacional da Unit. 2009. (Congresso).
18. II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL - 20 ANOS DE CONSTITUIÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS. 2008. (Congresso).
19. II Congresso Sergipano de Ciências Jurídicas. 2008. (Congresso).
20. XXXVIII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito. 2008. (Encontro).
21. XXXVIII ENCONTRO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO. 2008. (Congresso).
22. 1ª SEMANA DE EXTENSÃO DA UNIT - SEMEX. 2007. (Seminário).
23. I CONGRESSO DE ASPECTOS POLÊMICOS NA ÁREA JURÍDICA E CONTÁBIL. 2007. (Congresso).
24. I CONGRESSO DE DIREITO AMBIENTAL. 2007. (Congresso).
25. SEMINÁRIO DE CARREIRAS JURÍDICAS. 2007. (Seminário).
26. VII SEMANA JURÍDICA NACIONAL DA UNIT. 2007. (Congresso).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 17 de dezembro de 2011 e colação de grau em 09 de janeiro de 2012, confere o título de

Bacharel em Direito


a

Rodrigo Freire de Amorim

filho de Bento Cardoso de Amorim e Maria Terezinha Freire de Amorim, brasileiro, natural de Lagarto-SE, nascido a 22 de maio de 1986, RG 1520220 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 09 de janeiro de 2012.


Prof. Ariadne Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos


Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
REITOR

Rodrigo Freire de Amorim
Diplomado

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE

(79) 99949-5731

dugemanuel@msn.com

Rua Manuel Antonio dos
Santos, 181, centro,
Tobias Barreto - SE

Perfil

Carreira desenvolvida na área de licitações e contratos com experiência de mais de 20 (vinte) anos atuando em órgãos públicos como Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação, bem como, coordenador de setores relacionados aos processos licitatórios e auditorias, sempre com eficiência e profissionalismo.

Experiência

Pregoeiro, Prefeitura Municipal, Simão Dias, Sergipe — 2013-Presente

Responsável pelo setor de licitações e contratos desenvolvendo os serviços de Pregoeiro em uma das comissões nomeadas, bem como, atuando como assessor no desenvolvimento dos trabalhos das demais comissões como a Permanente de Licitações e Contratos na realização de certames nas modalidades Tomada de Preços, concorrências entre outras de interesse municipal. Agindo, também, de forma direta na tomada de decisões junto a Secretaria de Administração no tocante aos procedimentos de compras e contratações diversas, realizamos um trabalho com eficiência e qualidade.

Pregoeiro e Coordenador, Prefeitura, Tobias Barreto, Sergipe — 2017-Presente

Coordenador do setor de licitações e contratos trabalhando de forma direta no setor orientando os procedimentos licitatórios desde a sua concepção à homologação, promovendo um desenvolvimento sadio dos trabalhos das comissões de licitações e contratos do município.

Pregoeiro e Assessor, Prefeitura, Fátima, Bahia — 2014-2015, 2017-Presente

Pregoeiro e membro da comissão permanente de licitação, desenvolvemos todos os serviços relacionados ao setor de licitações e contratos, como elaboração de editais, termos de referência, pareceres técnicos e jurídicos, resposta de recursos e demais processos que envolvem o procedimento licitatório. Durante nossa atuação no município tivemos o prazer de orientar da tomada de decisões quanto a compras e contratações de um modo geral junto às secretarias municipais.

Pregoeiro, Prefeitura, Salgado, Sergipe — 2011-2012

Pregoeiro e membro da comissão permanente de licitação trabalhamos junto ao controle interno para melhorar o desenvolvimento dos trabalhos do setor de licitações e contratos que vinha com grandes dificuldades para promover licitações céleres e eficientes, aderindo a tecnologias e ações modernas para melhor atender os anseios daquele município.

Auditor, Prefeitura, Lagarto, Sergipe – 2013-2016

Auditor de processos licitatórios na controladoria interna do município, desenvolvemos um trabalho voltado a orientação e tomada de decisões quanto as diversas situações ocorridas nos processos de compras da Prefeitura, bem como, agimos diretamente na elaboração de Termos de Referência que previsse todos os anseios municipais na abertura de processos para aquisição de objetos de interesse da Administração.

Educação

Faculdade Jose Augusto Vieira – Graduação em Gestão Pública - 2017

Faculdade Amadeus – Pós-Graduação em Licitações e Contratos - 2019

Escola Mineira de Direito - Pós-Graduação em Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) - 2022.

Faculdade Dom Pedro II - Graduação em Direito (Bacharelado) - Em andamento

Aptidões

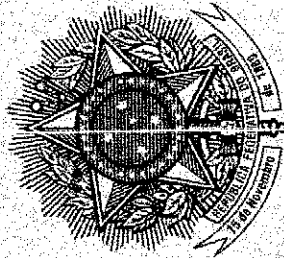
Administração Pública com foco na área de licitações e contratos.

Cursos de Aperfeiçoamento

Diversos cursos de aperfeiçoamento na área de licitações públicas como Pregão nas formas presencial e eletrônico, bem como, no uso de tecnologia da informação para o desenvolvimento dos trabalhos de setores pertinentes, conforme certificações em anexo.

Trabalhos Atuais

Coordenador de Licitações e Contratos na Prefeitura de Simão Dias; Assessor Técnico em Licitações nos municípios de Itaporanga, Carira, Pedra Mole, Novo Triunfo (BA); Atuando como Técnico Especialista em Licitações na CCLF - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.



República Federativa do Brasil
Faculdade José Augusto Vieira

DIPLÔMA

A DIRETORA GERAL da Faculdade José Augusto Vieira, no uso de suas atribuições:

e tendo em vista a Conclusão do Curso em 21 de dezembro de 2016, Colação de Grau em 08 de maio de 2017, confere o título de

Tecnólogo em Gestão Pública

a

José Douglas Alves Andrade

filho de Pedro José de Andrade e Elvira Alves dos Santos, nacionalidade brasileira, natural de Tobias Barreto-SE, nascido em 18 de agosto de 1974, RG 1.208.266 2ª via SSP/SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Lagarto (SE), 20 de maio de 2017.

José Douglas Alves Andrade
Diplomado

Geraldine Leal Martins Almeida
Diretora Geral

Faculdade José Augusto Vieira

Curso de Tecnologia em Gestão Pública

Carga horária: 1.761 horas

Autorizada pela Portaria Nº 218 de 27 de março de 2014



Reconhecida pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 257347

Livro: 519 Folha: 245950 em 27/07/2017

Processo nº: 261/97 / 2017

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.194, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CIES/NE.

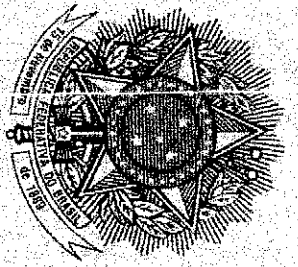
Atuação SE 27/07/2017

MARILINE VIANA DA SILVA
Funcionário Responder/Cel

Assista Santos Poros Leal
Chefe do Departamento de Assuntos Acadêmicos



003084



Faculdade José Augusto Vieira

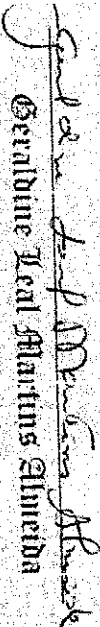
Certificado

A DIRETORA GERAL da Faculdade José Augusto Vieira, no uso de suas atribuições, confere **HONRA AO MÉRITO** a

José Douglas Alves Andrade

em reconhecimento ao desempenho acadêmico de maior média geral entre os formandos do Curso de **Tecnólogo em Gestão Pública**, da Faculdade José Augusto Vieira, no semestre 2016.2

Tagarito (SE), 09 de maio de 2017.


Geraldine Teal Martins Almeida
Diretora Geral

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito

Carga horária: 4104 horas

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SESU nº 524 de
14/04/2009, DOU nº 71 de 15/04/2009

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94


Diploma registrado sob nº 057749

Livro: 00272. fls: 063102 em 09/01/2012

Processo nº 061499 / 2012

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Arcaju-SE, 09/01/2012


PATRICIA MACEDO QUEIROZ BRAZ

Profª Arlete Barreto Silva

Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

014275



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

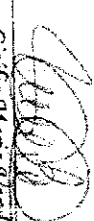


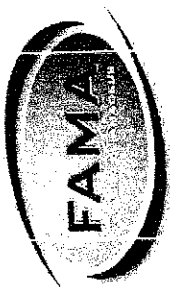
Certificado

O Diretor da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública, realizado no período de maio de 2017 a maio de 2019, consoante os termos da Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 do CNE / CES, outorga a **JOSÉ DOUGLIAS ALVES ANDRADE**, R.G. 1.208.266 2ª Via SSP/SE, filho de Pedro José de Andrade e Elvira Alves dos Santos, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 03 de setembro de 2019.


José Augusto de Ascenção
Diretor Presidente


Gisélia Maria Viana e Silva
Coordenadora da Pós-Graduação



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

FACULDADE AMADEUS
 Coordenação de Pós-Graduação
 Certificado Registrado em: 03/09/2019
 no livro de nº 31 nos termos da
 Resolução nº 01/2007/CNE/CEB referente ao curso de
 Mestrado em Administração Pública
 Aracaju, 03/09/2019 Responsável:

HISTÓRICO

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do Aluno: JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE	Matrícula: 9121170559	Situação do Aluno: Aprovado	Data de Nascimento: 18/08/1974
Identidade: 1.208.266 2ª Via SSP/SE	Filiação: Nome do Pai: Pedro José de Andrade Nome da Mãe: Elvira Alves dos Santos	Período do Curso: Maio de 2017 a maio de 2019	
C.P.F.: 696.238.055-00	Naturalidade: Tobias Barreto/SE	Sexo: M	Nacionalidade: Brasileira

DISCIPLINA	PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO	VÍNCULO	MÉDIA	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO FINAL
Liderança e Gestão de Conflitos	Moacir Araújo de Sousa	Doutor	Corvidado	10,0	20	Aprovado
Aspectos Gerais da Licitação (Princípios e Modalidades)	George Ávila Matos	Especialista	Corvidado	9,0	20	Aprovado
Despesa Pública no Processo Licitatório	Vanderson da Silva Melo	Especialista	Corvidado	9,5	15	Aprovado
Termo de Referência, Elaboração de Edital e Projeto Básico	Martha Elizabeth A. de Mendonça Braga	Especialista	Corvidada	9,0	30	Aprovado
Execução da Licitação - Procedimentos Gerais	Marcus Vinicius Reis de Alcântara	Especialista	Corvidado	10,0	20	Aprovado
Pregão: Presencial e Eletrônico	Antônio Augusto Rolim Araruna Neto	Especialista	Corvidado	10,0	25	Aprovado
Sistema de Registro de Preços: procedimentos e modalidades	Marcus Vinicius Reis de Alcântara	Especialista	Corvidado	8,5	15	Aprovado
Obras, Serviços de Engenharia e RDC	Tadeu Matos Henriques Nascimento	Mestre	Corvidado	9,0	30	Aprovado
Convênios	Bruno Setton Gonçalves	Mestre	Corvidado	8,0	25	Aprovado
Aspectos Penais da Licitação Pública - incluindo a Lei 12.846/13	Alessandr Buarque Couto	Especialista	Corvidado	8,5	15	Aprovado
Licitações Sustentáveis	George Ávila Matos	Especialista	Corvidado	8,0	10	Aprovado
Contratos com o Terceiro Setor	Alessandr Buarque Couto	Especialista	Corvidado	8,5	15	Aprovado
Relações Interpersonais e Comunicação Humana	Fábio Azevedo Chagas	Especialista	Corvidado	8,0	20	Aprovado
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Gisélia Maria Varela e Silva	Mestra	Titular	8,0	10	Aprovado
Elaboração de Projetos	Antônio Augusto Rolim Araruna Neto	Especialista	Corvidado	8,0	20	Aprovado
Ética e Transparência Pública	Élida Damasceno Braga	Mestra	Corvidada	10,0	15	Aprovado
Fundamentos da Administração Pública	Elvis Lima Moura da Silva	Mestre	Corvidado	8,9	20	Aprovado
Contratação Direta	Antônio Augusto Rolim Araruna Neto	Especialista	Corvidado	8,5	20	Aprovado
Contratos Administrativos - Gestão, Fiscalização, Execução, Sanções	Marcus Vinicius Reis de Alcântara	Especialista	Corvidado	10,0	30	Aprovado
Controle das Licitações e Contratos pelo Tribunal de Contas	João Augusto dos A. Bandeira de Mello	Especialista	Corvidado	8,5	20	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	Antônio Augusto Rolim Araruna Neto	Mestre	Corvidado	8,5	20	Aprovado
		Especialista	Convidado	8,0	30	Aprovado

Título: Menor preço versus qualidade na modalidade preço.	Média Geral: 8,85	Carga Horária Total: 425
OBSERVAÇÃO:		



Laerte Pereira Fonseca

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3336040925470093>

ID Lattes: **3336040925470093**

Última atualização do currículo em 06/06/2022

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga(2011) e especialização em DIREITO E PROCESSO CIVIL pela FACULDADE SOCIAL DA BAHIA(2014). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

Identificação

Nome	Laerte Pereira Fonseca
Nome em citações bibliográficas	FONSECA, L. P.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/3336040925470093

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017	Especialização em andamento em GESTÃO MUNICIPAL, FACULDADE SOCIAL DA BAHIA, FSBA, Brasil.
2016	Especialização em andamento em DIREITO PÚBLICO DO ESTADO, FACULDADE SOCIAL DA BAHIA, FSBA, Brasil.
2012 - 2014	Especialização em DIREITO E PROCESSO CIVIL. (Carga Horária: 404h). FACULDADE SOCIAL DA BAHIA, FSBA, Brasil. Título: A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Orientador: CRISTIANO CHAVES DE FARIAS.
2007 - 2011	Graduação em Direito, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil. Título: Responsabilidade Civil Pela Perda de Uma Chance: a possibilidade de reparação no ordenamento jurídico brasileiro. Orientador: Tanise Zago Thomasi.

Formação Complementar

2009 - 2009	IV SEMANA DO ADMINISTRADOR. (Carga horária: 7h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.
2009 - 2009	III SEMANA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA. (Carga horária: 8h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.
2008 - 2008	Extensão universitária em II SEMANA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA. (Carga horária: 4h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.
2008 - 2008	NORMATIZAÇÃO:PRÁTICAS DE ESTÁGIO. (Carga horária: 5h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.
2007 - 2008	INFORMÁTICA. (Carga horária: 120h). NEWS CENTER INFORMÁTICA, NEWS, Brasil.
2007 - 2007	Extensão universitária em VI SEMANA DE ESTUDOS INDEPENDENTES. (Carga horária: 30h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.
2007 - 2007	Extensão universitária em SEMANA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA. (Carga horária: 6h). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Brasil.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Idiomas

Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Outras produções bibliográficas

1. **FONSECA, L. P.**. A VENDA DAS TERRAS AMAZÔNICAS PARA ESTRANGEIROS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O MEIO AMBIENTE 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
2. **FONSECA, L. P.**. A EVOLUÇÃO PENAL E O REEXAME OBRIGATÓRIO PROPOSTO NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
3. **FONSECA, L. P.**. POSSE UMA DICOTOMIA DE DIREITOS 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
4. **FONSECA, L. P.**. UMA VISÃO HOLÍSTICA DO CRIME E DO CRIMINOSO 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
5. **FONSECA, L. P.**. O ACESSO À JUSTIÇA, DIANTE DA SUA PROBLEMATIZAÇÃO 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
6. **FONSECA, L. P.**. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO PRISIONAL 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
7. **FONSECA, L. P.**. A HERANÇA JACENTE E A HERANÇA VACANTE NO DIREITO DAS SUCESSÕES 2011 (ARTIGO JURÍDICO).
8. **FONSECA, L. P.**. A HUMANIZAÇÃO NO PROCESSO CIVIL 2011 (ARTIGO JURÍDICO).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. CURSO DE CAPACITAÇÃO GERAL EM LGPD. 2021. (Outra).
2. CURSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (EAD) COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS. 2021. (Outra).
3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PRÁTICA. 2021. (Outra).
4. CURSO ELEIÇÕES 2020. 2020. (Outra).
5. V CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE. 2012. (Congresso).
6. CONFERÊNCIA ESTADUAL OAB SERGIPE. 2011. (Outra).
7. ESTÁGIO VOLUNTÁRIO. 2011. (Outra).
8. FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 2011. (Outra).
9. PROJETO CONHECENDO O JURIDICO. 2011. (Outra).
10. SEMINÁRIO REGIONAL DO IBCCRIM EM SERGIPE. 2011. (Seminário).
11. VII FÓRUM REGIONAL. 2011. (Outra).
12. III CONGRESSO JURIDICO BENEFICENTE. 2010. (Congresso).
13. II SEMANA DO ADVOGADO. 2010. (Outra).
14. III SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. 2009. (Outra).
15. IV SEMANA DO ADMINISTRADOR. 2009. (Oficina).
16. 11 DE AGOSTO DIA DO ADVOGADO. 2008. (Outra).
17. SEMINÁRIOS TEMÁTICOS. 2008. (Seminário).

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: **Eduardo dos Santos Guimarães**

Data de nascimento: 09/08/1974

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Rua Visconde de Abaeté, 4 ap. 304 – Vila Isabel - RJ CEP: 20551-080

Telefone: (21) 99942-8888

E-mail: contato@eduguimaraes.com

Site: www.eduguimaraes.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestre em Administração Pública

Conclusão em agosto/2008 - Fundação Getulio Vargas (EBAPE).

Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação

Conclusão em agosto/2001 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Rede Governança Brasil (RGB)

Desde abr/2021: Membro do Subcomitê de Planejamento das Contratações

Red Latino Americana de Abastecimiento (RLA)

Desde set/2019: Conselheiro da Rede Latinoamericana de Abastecimento (Santiago - Chile)

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ

De mai/2018 a mar/2021: Membro da Comissão Permanente de Projetos e Pesquisas

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)

De abr/2017 a jun/2019: Pregoeiro, Presidente da CPL e Coordenador de Licitações e Contratos.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ)

De nov/2006 a nov/2014: Assessor-Chefe da Assessoria de Controle da Economicidade.

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)

De nov/1999 a out/2006: Agente de Serviços Especializados e Assistente.

TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. (Telefônica Celular)

De nov/1993 a out/1999: Agente Comercial e Gerente da Divisão de Grandes Clientes.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do MP-RJ (IERBB)

Desde 2019: Coordenador do curso de pós-graduação em Gestão Pública.

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG)

Desde 2005: Professor dos cursos regulares de Formação de Preços e Economicidade nas Licitações.

Desde 2010: Professor da disciplina Licitações e Contratos Administrativos das turmas de pós-graduação em Gestão Pública.

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Desde 2008: Professor do programa CADEMP nas disciplinas Licitações Públicas e Gestão de Contratos Administrativos.

LIVROS PUBLICADOS

Estudo Técnico Preliminar e Formação de Preços. In: FURTADO, Madeline Rocha (Coord.) A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos? Vila Velha: Consultre, 2021. P. 19-29 e 37-47.

Catálogo Eletrônico de Padronização. In: PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres (Coord.). Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: NDJ, 2016. P. 1089-1098.

Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

ARTIGOS PUBLICADOS

Transparência Ativa das Compras Públicas Municipais no Estado do Rio de Janeiro. Revista Síntese do TCE-RJ, v. 14, n. 1, p. 92-103, Rio de Janeiro, jan./jun. 2020.

Transparência Ativa e as Compras Públicas no Brasil. XXIV Congresso Internacional do CLAD. Buenos Aires, 2019.

A inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte no mercado de compras governamentais no Brasil. XXIII Congresso Internacional do CLAD. Guadalajara, 2018.

A utilização das contratações governamentais como política pública de incentivo ao desenvolvimento sustentável. XXII Congresso Internacional do CLAD. Madri, 2017.

Resultados Positivos. Jornal O Tempo – p. 21 – Debate. MG, 13/02/2015.

Licitações Públicas. Jornal O Diário do Comércio – p. 02 – Opinião. MG, 30/01/2014.

Licitação e Qualidade dos Gastos Públicos. Jornal Estado de Minas – p.09 – Opinião. MG, 21/12/2013.

Licitações Públicas: É preciso capacitação. Jornal do Tocantins – TO, 11/04/2013.

Gestão Transdisciplinar de Políticas Públicas: Uma nova abordagem em busca da efetividade. Revista Síntese do TCE-RJ, v. 4, n. 1, p. 76-89, Rio de Janeiro, jan./jun. 2009.

O Controle das Contratações Públicas Sob a Perspectiva da Economicidade. Revista Síntese do TCE-RJ, v. 2, n. 1, p. 86-105, Rio de Janeiro, jan./jun. 2007.

1ª IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

LOCAL: HOTEL ARCUS – ARACAJU/SE
REALIZADO NO DIA 04/05/2023



**CURSOS DE
CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO**

**1ª IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**

04 de Maio de 2023
08:00 AS 18:00
Arcus Hotel / Aracaju

**INSCRIÇÃO:
R\$ 297,00**

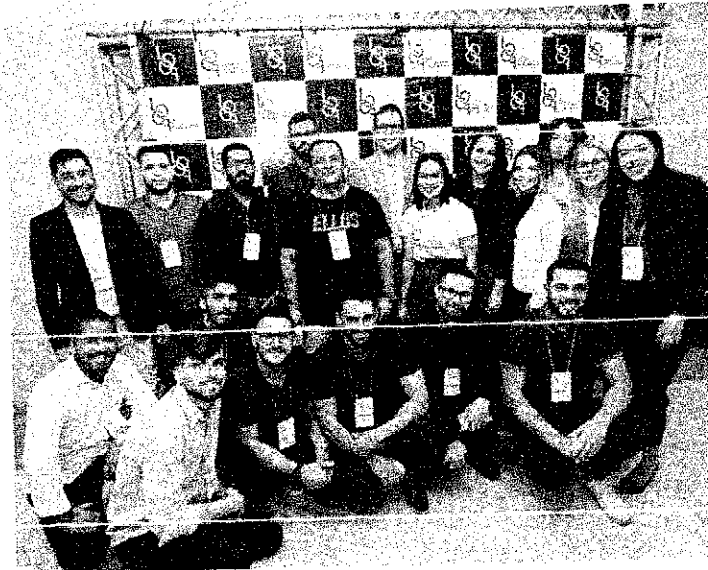
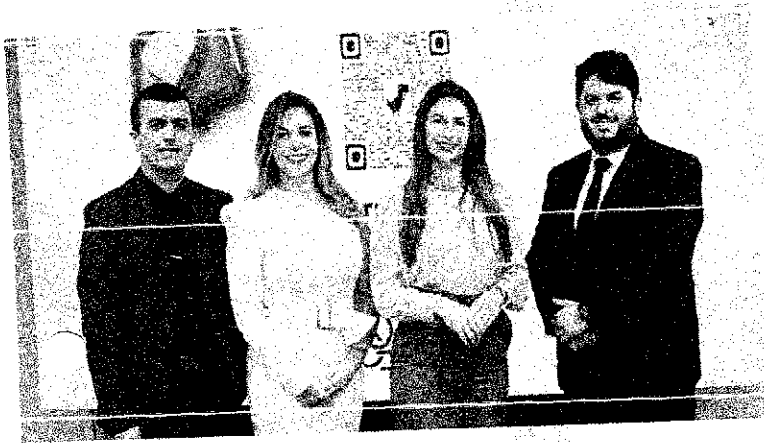
12X R\$ 28,70

www.ccm.com.br



O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.

LOCAL HOTEL ARCUS – ARACAJU/SE
REALIZADO NO DIA 06/07/2023



NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021: CONCEITOS E DESAFIOS INERENTES ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LOCAL: FACULDADE DOM PEDRO – LAGARTO/SE

REALIZADO NO DIA 10/03/2023

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021:
CONCEITOS E DESAFIOS INERENTES ÀS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



João Lopes Jr.



Douglas Alves



Augusto Raim



Dalceirton Batista Filho



Irajá Fonseca



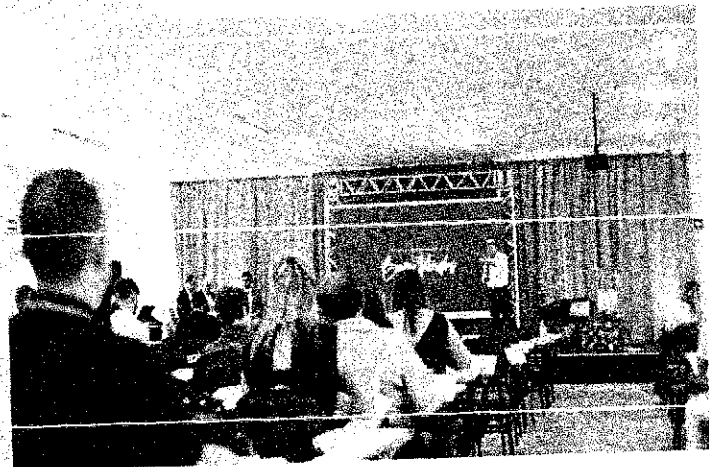
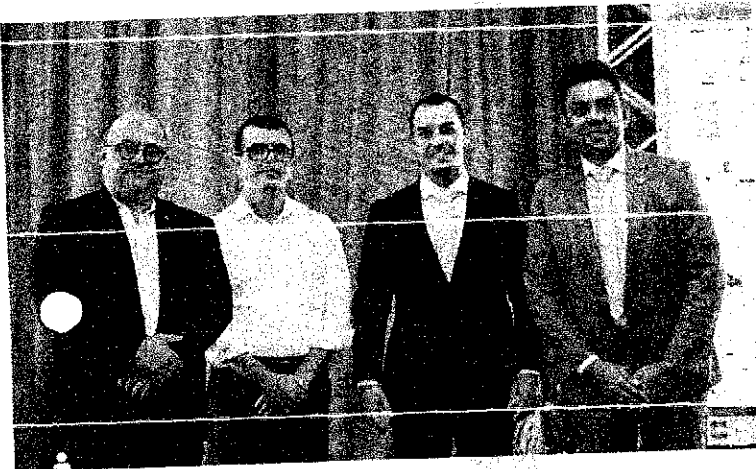
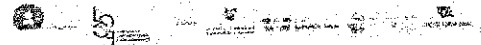
Tatiana Campesini



Rodrigo Grabe

10 de março de 2023
08:00 às 12:00 | 14:00 até às 18:15
Faculdade Dom Pedro II – Lagarto/SE
#novaLeiLicitações #novaLei

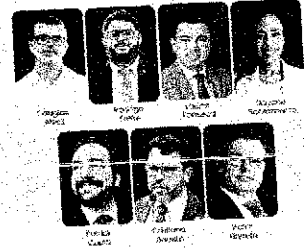
GARANTA SUA VAGA! LINK NA NOSSA BIO.



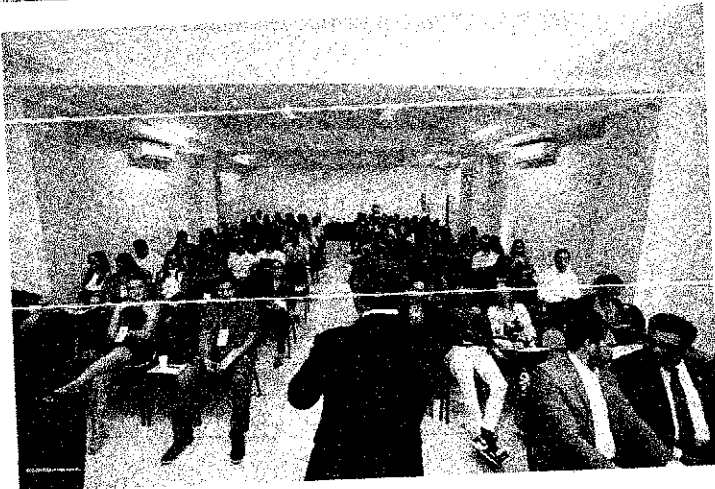
**PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS:
DA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO ÀS
PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES**

**LOCAL: REAL PRAIA HOTEL - ARACAJU/SE
REALIZADO NO DIA 29 /09/2023**

LC
**CURSOS DE
CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO**
**PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS:
DA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO ÀS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES
AGÊNCIA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A NOVA
LEI DE LICITAÇÕES**



**29 de Setembro de 2023
08:00 AS 19:00**
Real Praia Hotel/Aracaju
**INSCRIÇÃO:
247,00**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Comunicação Interna
Att. Sr.
Robson Celestino dos Santos
Setor de Empenho

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objetivo como Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

Valor para o contrato **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.

ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.

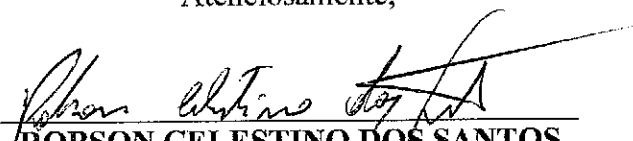
Comunicação Interna
Att. Sr. Antonio Geraldo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Assunto: Dotação Orçamentária

Senhor Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna encaminhamos a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Marinez Silva Pereira Lino, atualmente ocupante do cargo de Prefeita deste Município, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

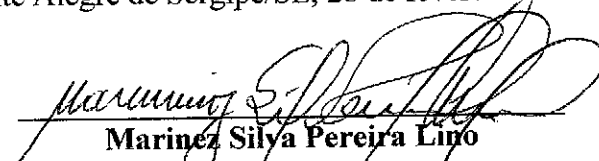
Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para os exercícios de 2024.

Identificação da Despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE. O valor da despesa será de, no máximo, **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Destaco, por fim, que para a constituição da despesa deverá ser realizada a pertinente reserva de saldo orçamentário, adotando-se a dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme disposto no art. 06 da Lei Federal nº 14.133/21:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita do Município
Ordenador da despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MEMORANDO

AO
Agente de Contratação

Pelo presente vimos solicitar ao agente de contratação, informações sobre abertura do procedimento adequado que visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, assim como, informamos que houve a disponibilidade de dotação e saldo orçamentário para a referida contratação.

Atenciosamente,

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.

ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo com a solicitação em anexo, informamos pelo presente que para Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, cujo valor global estimado é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante a documentação apresentada, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do Art. 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/21, **Inexigibilidade de Licitação**.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



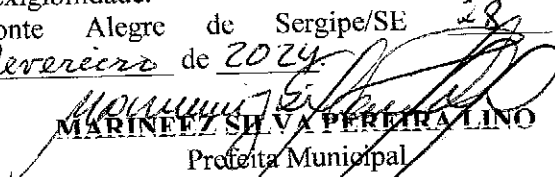
João Antonio de Mendonça Neto
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de fevereiro de 2024.

AUTORIZAÇÃO

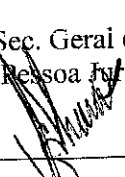
<p style="text-align: center;"><u>AUTORIZO</u></p> <p>Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade.</p> <p>Monte Alegre de Sergipe/SE ²⁸ de <u>Fevereiro</u> de <u>2024</u>.</p> <p style="text-align: center;"> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO Prefeita Municipal</p>
--

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar autorize à abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade, visando Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal, para o exercício financeiro de 2024:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios


ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXMA. SR^a.
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08

Padrão

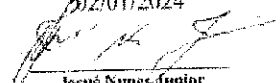


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria Nº 884/2024
02 de Janeiro de 2024

PUBLICADO EM:

02/01/2024


Josué Nunes Junior
Matrícula nº 408

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES
E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 105/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.653/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia-se o servidor **JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**, CPF: 068.338.205-54, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **José Reginaldo Martins Junior**, CPF: 054.134.625-30, **Kaistlane Torres de Barros**, CPF: 056.282.485-50, **Maria José da Silva Santos**, CPF: 02313551571, **João de Assis dos Santos Neto**, CPF: 029.981.405-05 e **KLINSMAN BARROS SANTOS**, CPF: 064.768.855-70, para exercerem a função de equipe de planejamento das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.653/2023.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



Sessão
2024/0024

Padrão



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe


Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de planejamento quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

66980
2021/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03 – 2024 PMMAS

Processo nº 03/2024 de Licitação nº 03/2024

Contratado: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2005 – 339039.00 – FONTE DE RECURSO - 15000

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 884 de 02 de janeiro de 2024, apresenta, por meio deste documento, a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, com **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**, em conformidade com o art. 74, inciso III, da lei federal nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre quando verificada a impossibilidade jurídica, fática ou técnica de competição entre potenciais contratantes, constituindo uma das hipóteses de excepcionalidade à regra geral da norma insculpida no art. 37, XXI, que obriga a Administração Pública a licitar suas contratações;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e considerando a singularidade dos serviços previamente almejados, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional;

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão entre os taxativamente previstos no artigo 6º, inciso XVIII, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a contratação se apresenta com **objeto singular**, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

dos tipos menor preço e melhor técnica;

CONSIDERANDO que o objeto desta contratação pode ser enquadrado no *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, o que, por si só, já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade;

CONSIDERANDO que a parte contratada preenche os requisitos exigidos na legislação pertinente, conforme se depreende da documentação que acompanha e instruí a presente justificativa;

CONSIDERANDO que há possibilidade do uso de inexigibilidade física em razão do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE possuir menos de vinte mil habitantes, de acordo com o último censo demográfico divulgado pelo IBGE, consubstanciado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021 e do art. 9, do Decreto de nº 78 de 12 de dezembro de 2023.

JUSTIFICA a realização do presente processo licitatório com fundamento nos argumentos de fato e de direito que segue:

➤ **Do fundamento legal específico:**

Para respaldar a sua pretensão, esta Equipe traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, portanto, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Ademais, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso III do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, que dispõem:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico especializado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Segundo o art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Em seguida, o diploma legal estabelece as condições formais para composição do processo de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

- 1- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2- Justificativa do preço;

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação direta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a **lei descreve hipóteses ilustrativas** e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, **só pelo fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Ademais, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para contratação direta nos moldes do art. 74. III, da Nova Lei de Licitações e Contratos, o ilustre administrativo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) Referente ao objeto do contrato:

- Que se trata de serviço técnico;
- Que o serviço esteja elencado no art. 6 da Lei nº 14.133/21);
- Que o serviço apresente determinada singularidade;
- Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) Referente ao contratado:

- Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- Que a especialização seja notória;
- Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração”¹

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o **interesse público** e visando o **bem comum**, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a nova lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que a Administração demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do Contrato - Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE - quanto a empresa que se pretende contratar – **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29** - preenche-os, conforme a farta documentação apresentada e como veremos, a seguir. Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico:**

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização.

Ora, a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado conforme folder do evento, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, afirma:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privacidade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para relativo à participação dos Agentes Públicos vinculados à Secretaria de Administração é uma das principais preocupações neste contexto. Esse desafio se destaca, especialmente, no que concerne à participação no curso com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação** que acontecerá de 05 a 07 de março de 2024, em Aracaju/SE.

O aprimoramento da capacitação dos profissionais envolvidos não apenas visa garantir a excelência na condução dos trâmites e procedimentos licitatórios, mas também se apresenta como um meio essencial para a otimização da aplicação dos recursos recebidos. Esta iniciativa visa cumprir com eficácia o compromisso assumido perante a população, contribuindo para o desenvolvimento de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Dessa forma, a prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relacionada à participação no referido seminário demanda habilidades específicas e conhecimento técnico especializado. Portanto, o serviço a ser contratado se caracteriza como essencialmente técnico, profissional e adaptado ao escopo do evento que se pretende participar.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 74, III da Lei n. 14.133/2021:**

Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, a **alínea “f”** contempla treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O serviço a ser contratado – Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, encontra-se contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

*“Embora a letra da lei se refira, basicamente, a **atividades consultivas e teóricas**, o art. 13 abrange também as **atividades executivas** daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem”*

Continuando:

“Já o inciso III refere-se, primeiramente, às atividades de

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevante para uma decisão”³

Apesar da doutrina lecionar sobre a Lei 8666/93, aplica-se de igual modo a Nova Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no Inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

➤ **Da Singularidade do Objeto:**

O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, possui toda uma especificidade, pois os professores que irão lecionar o curso têm um grande potencial, e estão preparados para apresentar as principais alterações e os desafios para a implementação da nova Lei de licitações.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.⁴

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁴ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, da prestação de serviços aqui elencados, possui, inegavelmente, interesse público no sentido de aperfeiçoar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores públicos.

Que o serviço não seja de publicidade e divulgação:

Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elencado no artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Da singularidade e adequação do contratado:**

Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Da análise da documentação acostada ao processo, conclui-se que a parte contratada preenche os requisitos exigidos na legislação pertinente. Está demonstrada, sem dúvidas, sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experiente, atualizado, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços e com notória experiência no ramo. A respeito da singularidade do contratado, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:

“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido:**

Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29** é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas e experiências na área pública, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁵

➤ **Que a especialização seja notória:**

Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com os documentos apresentados, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁶

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração:**

Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**, possui notória especialização relativa à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de licitação. O objeto singular buscando, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁷

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de **inexigibilidade** de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do prestador dos serviços **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**, não foi contingencial. Preende-se ao fato de que ele se enquadre, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; sendo que a empresa contratada é a realizadora do evento, desta forma, indiscutivelmente, a *mais indicada*. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 74, III da Nova Lei de Licitações.

⁶ Ob. Cit.

⁷ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

No caso da empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com documentos juntados ao processo.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que, além dos serviços serem prestados diretamente pela empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29**, possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência.

Vale ressaltar que os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se **dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado**, conforme consta na pesquisa de preços anexo ao processo.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de **Inexigibilidade** de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao gestor afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

Por fim, e não finalmente, diante da fundamentada fático-jurídico, e:

Considerando a observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade da ação administrativa, recomendando que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Considerando por derradeiro, a necessidade de treinamento dos servidores, faz-se necessária a contratação da **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 16.956.767/0001-29** empresa prestadora de serviços de **Capacitação Profissional dos Agentes Públicos**.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para ser pago em parcela única, após

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


a realização da capacitação.

Desta forma, não há mais argumentos para demonstrar a melhor escolha para o município dentre que deposita maior confiança, seja pela notória especialização dos profissionais caracterizada pelos atestados de capacitação, seja pela atividade singular, especial e rara, seja pelo preço contratual compatível com o mercado.

Diante do entendimento das disposições legais concernentes à contratação pela forma direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, formalizamos posição favorável à contratação, na forma do Art. 74, III da Lei 14.133 de 2021.

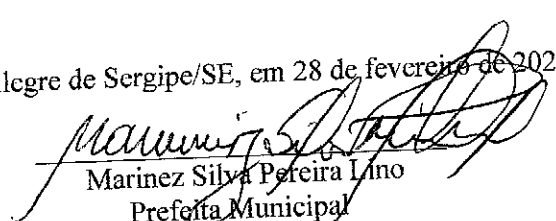
Encaminhe-se estas razões à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que ratifique a presente Inexigibilidade de Licitação proposta e determine a sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 28 de fevereiro de 2024.


João Antonio de Mendonça Neto
Agente de Contratação

Recebi os autos do Processo de inexigibilidade nº 03/2024 e, após revisá-lo, decido por sua **RATIFICAÇÃO**. Determino seu registro e publicação, conforme a legislação pertinente. Dê-se ciência à **Controladoria Interna**.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 28 de fevereiro de 2024.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de fevereiro de 2024.

À
Procuradoria

Prezado(s),

Em atendimento ao preceito disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, encaminho para análise e parecer dessa procuradoria jurídica, processo referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE, junto empresa **CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**

Atenciosamente,


João Antonio de Mendonça Neto
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE, E DO OUTRO, A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeita Municipal Srª. _____, brasileira, portadora R.G. nº.: _____ SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Cep: _____, na cidade de _____/SE doravante denominada parte **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. _____, portador CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Cep: _____, na cidade de _____/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Inexigibilidade nº _____/2024 PMMAS**, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

4. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

5. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem vigência de 30 dias.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. A parte **CONTRATANTE** se obriga a pagar à parte **CONTRATADA** o valor global bruto de R\$ _____ (_____) **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

7. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.
4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

9. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

6.1. Incumbe a CONTRATANTE:

6.2. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

6.5. Efetuar pagamentos a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Incube A CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante a execução do contratado, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

7.1.2 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.1.3 Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;

7.1.4 realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

7.1.5 Expedir os certificados para os concluintes;

7.1.6 Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as programações da capacitação através dos instrutores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- i. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- ii. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.
- iii. Fiscalizar a execução do Contrato.
- iv. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2024, conforme segue:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

12.1. A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01 - 2024, cujo fundamento jurídico está no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) As peculiaridades do caso concreto;
- iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

A Comarca de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Monte Alegre de Sergipe, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____, C.P.F.: _____

2 - _____, C.P.F.: _____

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº. 04/2024

ASSUNTO: DIREITO
ADMINISTRATIVO. EMENTA:
CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, III. ALÍNEA "F" DA LEI Nº
14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO E
APERFEICOAMENTO DE PESSOAL
RELATIVO A PARTICIPAÇÃO DOS
AGENTES PÚBLICOS.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por desiderato emitir opinião jurídica acerca de solicitação da PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, para Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. **“Contratação de Empresa para prestação de serviço de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da Equipe de Planejamento, no curso que será realizado nos dias 05,06 e 07 de março com o tema Nova Lei de Licitações da fase de preparação à Contratação.”**, a solicitação de contratação encontra-se no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O processo deve se encontrar instruído com os seguintes documentos, dentre

A) Documento de formalização de demanda e termo de referência;
B) Estimativa de despesa;

C) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
D) Comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

E) Razão da escolha do contratado;

F) Justificativa de preço;

G) Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

No caso em análise, a Prefeitura Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto notou-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, documento este obrigatório, para dar seguimento a instrução deste processo conforme art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Em o relatório, Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Requeremos que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídicos pertinentes à questão em exame por esta Procuradoria Jurídica. Partimos do entendimento de que, ao propor a solução administrativa em análise, o gestor público já considerou questões orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, além de ter realizado análises econômicas e sociais dentro de sua esfera de competência.

Assim sendo, a função dos procuradores e assessores jurídicos vinculados às Secretarias Municipais (Licitações e Contratos) é analisar a conformidade jurídica da matéria em questão. Não obstante, não negligenciamos a possibilidade de sugerir alternativas que possam ser submetidas à consideração da gestão pública. Contudo, ressaltamos sempre a prerrogativa do gestor de tomar a decisão final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, dentro dos limites de seu critério de apreciação.

Cabe a esta Procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Indubtnavelmente, a obrigação das aquisições públicas se subordina ao regime das licitações e tem origem constitucional, conforme preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna.

A temática foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

modalidades de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Segundo o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei nº 11.133/2021, é inexigível a licitação quando houver impossibilidade de competição nos casos de contratação *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É sabido que em algumas circunstâncias a formalidade da Licitação seria supérflua ou prejudicaria a própria realização do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório convencional resultaria no sacrifício do interesse público e não possibilitaria contratação mais vantajosa.

Diante dessas circunstâncias está o artigo 74, inciso III, §3º da nova Lei de Licitação nº 11.133/2021, que prevê a contratação direta por Inexigibilidade, em virtude de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, denominando o "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*", como uma das situações que justificam a exceção à regra da contratação, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Atada no mesmo dispositivo legal mencionado acima, observemos o que determina o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§3º Par a fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

A partir da exposição precedente, constata-se que, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá contratar os serviços de uma empresa para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante o expediente da modalidade de licitação, desde que seja evidenciada a notória especialização do contratado da referida empresa.

Entanto a notória especialização, entende-se que o profissional ou empresa reconhecido como notoriamente especializado é aquele que, detendo uma qualificação excepcional, desfruta de prestígio e se distingue, portanto, dos demais no mesmo ramo ou segmento de atuação.

Nestas circunstâncias, quando se evidenciar a notória especialização do candidato, seja pessoa física ou jurídica, a contratação prescindirá da realização de licitação, mediante licitação, obstado pela inexistência de competição decorrente da alta capacidade e do nível de qualificação da parte que se almeja contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a contratação da empresa para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a capacitação para entender e aperfeiçoar a administração ética e sua transparência, se encontra perfeitamente nos moldes do Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Assim, através da justificativa percebe-se que não demandará da realização de um novo certame licitatório, inviabilizado pela "impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta empresa para realizar o pretendido objeto, seja ele: **Contratação de Empresa para prestação de serviço de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da Equipe de Planejamento, no curso que será realizado nos dias 05.06 e 07 de março com o tema Nova Lei de Licitações da fase de preparação à**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Contratação pela CCLF Capacitação e Treinamento inscrita no CNPJ sob o nº 19.956.767/0001-29.

Diante aos critérios estabelecidos pela legislação para viabilizar a contratação de profissionais ou empresas especializadas, vislumbramos a possibilidade de tal contratação, uma vez que há documentação nos autos que atesta sua especialização fundamental e mais apropriada para alcançar plenamente o objetivo do contrato, demonstrando sua expertise adquirida por meio de experiência prévia, publicações, estrutura organizacional e outros requisitos pertinentes às suas atividades.

Não obstante a condição de especialista do interessado, almejado pelo Município, a contratação pelo Poder Público não pode ser delegada a qualquer particular. Neste ponto, emergem uma série de requisitos de natureza subjetiva que tornam a Administração de forma muito mais relevante do que uma licitação ordinária, capaz de suportar.

Destaca-se, nesse contexto, o componente da qualificação técnica, além disso, a contratação (licitada) não está sujeita a licitação, não pode ser objeto de avaliação comparativa, competição ou mensuração. De fato, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o assunto, in verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum. Capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade. Insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39, TCU).

Diante aos requisitos impostos pela legislação para autorizar a contratação de uma empresa ou profissional especializado, consideramos factível tal contratação, pois há evidências nos autos de que o mesmo detém uma especialização fundamental e mais adequada para satisfazer plenamente o objeto a ser contratado, em perfeita sintonia com a necessidade administrativa. Ademais, é crucial que o Município necessita manter o constante aperfeiçoamento dos seus serviços.

Assim sendo, para realizar contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no mencionado artigo, a Administração deve obrigatoriamente observar os requisitos supramencionados, bem como as exigências legais para a contratação previstas no artigo 72 e incisos do mesmo dispositivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

No presente caso, constata-se que os requisitos supracitados foram devidamente ponderados, uma vez que se observa o seguinte: evidência de que o contratado satisfaz os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos; além disso, a justificativa da seleção do contratado, a fundamentação do preço e a autorização da autoridade competente foram devidamente apresentadas. Vejamos a base legal prevista no art. 72 da Lei 14.133-2021:

No presente caso, constata-se que os requisitos supracitados foram devidamente ponderados, uma vez que se observa o seguinte: evidência de que o contratado satisfaz os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos; além disso, a justificativa da seleção do contratado, a fundamentação do preço e a autorização da autoridade competente foram devidamente apresentadas. Vejamos a base legal prevista no art. 72 da Lei 14.133-2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos";

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quando se trata de contratação direta, que seja pessoa física ou jurídica, a ser objeto de contratação, cabe à Administração assegurar-se de que o futuro contratado possui a capacidade jurídica para tal, conforme estipulado pela legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A fase da viabilidade jurídica de contratar determinada entidade é conduzida no âmbito da verificação dos requisitos de habilitação estabelecidos em lei. Nessa linha, no âmbito dos procedimentos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, no inciso V do Artigo 22, o seguinte:

6.2

I - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em

I - jurídica;

I - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Neste aspecto, destaca-se, pela sua importância, que a habilitação jurídica deve restringir a demonstração da existência legal da entidade e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade para a qual se pretende contratá-la.

Por outro lado, é fundamental, em princípio, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Passemos a analisá-lo:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão exigidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

F - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
FI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal.

No que tange aos requisitos de habilitação, aparentemente não se vislumbram grandes obstáculos. Tratam-se daqueles exigidos de todos os interessados em participar de um processo licitatório contratação pública, os quais estão delineados nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e estão devidamente anexados ao presente processo, juntamente com os documentos pertinentes.

Além disso, ressalta-se a importância do disposto no artigo 94 da lei de licitação, segue:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...), (grifo nosso)

Por derradeiro, toma-se imperativo conferir a devida publicidade ao ato emanado pela autoridade competente que autoriza a contratação direta ou ao extrato decorrente do contrato. É o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para efetivar essa medida, compreendendo o sítio eletrônico oficial, conforme estabelecido no artigo 72, parágrafo único.

Art. 72-

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O aperfeiçoamento pessoal dos servidores públicos constitui um tema de suma importância e relevância, crucial para a consecução do preeminente princípio da eficiência na Administração Pública. O desempenho proficiente dos agentes se relaciona diretamente com os resultados favoráveis alcançados pelas Instituições Públicas, das quais integram. Configura-se, pois, como uma incumbência constante, cada vez mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

capacita para assegurar uma prestação de serviços satisfatória e o atendimento das necessidades da coletividade.

A esmaturação das Instituições deve sempre avançar rumo à capacitação, com o enfoque primordial na troca de saberes e na aprendizagem por meio das interações profissionais e interpessoais, contribuindo para estabelecer a capacitação como um mecanismo imprescindível e recorrente.

Neste contexto, a Administração Pública deve servir de modelo e contar com profissionais habilitados e capacitados para desempenhar suas atribuições com competência notáveis. Dado o seu caráter estratégico para a otimização dos serviços públicos, os profissionais encarregados dos setores de aquisições devem estar devidamente preparados para exercer suas funções fazendo uso de ferramentas e procedimentos em consonância com os princípios basilares inerentes às licitações e encaminhamentos de contratações administrativas.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021.

V- DA CONCLUSÃO

Deus firma, após análise jurídica da questão, entendemos cabível a contratação através de Inexigibilidade de Licitação em atendimento ao art. 74, inciso III, alínea "F", e da Lei de Licitações 14.133/21. DEVIDA CONTRATAÇÃO de empresa especializada em cursos e capacitações. **CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, estando a mesma de acordo com as normas e definições da legislação em vigor, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 74, III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, cabendo ressaltar que há disponibilidade econômico financeira para o presente despesa.

Resulta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, s.m.j.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de 03 de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Bianca Theresa Silva Cardoso
BIANCA THERESA SILVA CARDOSO

OAB/SE 8.494

Procuradora do Município de Monte Alegre de Sergipe



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise																
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE				SD Nº:	18/2024																	
RESPONSÁVEL: 12741680582 - ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA				DATA:	01/03/2024																	
CADASTRADO POR: JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO				TOTAL:	7.000,00																	
CAT. BASE LEGAL: 148 - INEXIGIBILIDADE ART. 74 INCISO III ALÍNEA (F) LEI 14.133/2021																						
DOTAÇÃO																						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS																					
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRACAO																					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL																					
PROGRAMA: 1	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL																					
PROJETO/ATIVIDADE 2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS																					
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA																					
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos																					
SUBELEMENTO: 34	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO																					
OBJETO																						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL RELATIVO A PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE MARÇO COM O TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DA FASE DE PREPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO.																						
JUSTIFICATIVA																						
FORNECEDOR																						
Nome:	CCLF CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA			Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 999																	
CNPJ/CPF:	16956767000129			Número:	33																	
Endereço:	PC FELINO FONTES			Cidade:	LAGARTO																	
Compl.:					Estado: SE																	
Bairro:					CENTRO																	
<table border="1"><thead><tr><th>COD</th><th>PRODUTO/SERVIÇO</th><th>U.M.</th><th>QTD</th><th>ESTIMADO</th><th>TOTAL</th><th>QTD EMPENHADA</th><th>QTD DISPONIVEL</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE MARÇO COM O TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DA FASE DE PREPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO.</td><td>UN</td><td>7,00</td><td>1.000,00</td><td>7.000,00</td><td>0,00</td><td>7,00</td></tr></tbody></table>							COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE MARÇO COM O TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DA FASE DE PREPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO.	UN	7,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7,00
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL															
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NO CURSO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE MARÇO COM O TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES DA FASE DE PREPARAÇÃO À CONTRATAÇÃO.	UN	7,00	1.000,00	7.000,00	0,00	7,00															
VALOR TOTAL:						7.000,00																



12741680582 - ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Essa despesa foi devidamente reservada

06833820554 - JOAO ANTONIO DE MENDONCA NETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



36118648549 - MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

PREFEITA

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

Recebi os autos do Processo de **Erro! Fonte de referência não encontrada.** nº 03/2024 e, após revisá-lo, decido por sua **RATIFICAÇÃO**. Por meio deste ato, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório e determino seu registro e publicação, conforme a legislação pertinente.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

PROPONENTE: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.956.767/0001-29.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

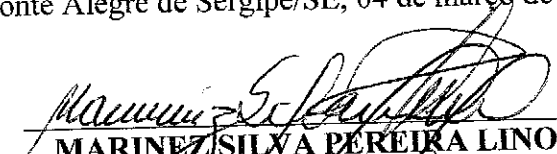
VINGÊNCIA: O futuro contrato terá prazo de vigência de 30 dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de março de 2024.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º. 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE, E DO OUTRO, A
EMPRESA CCLF CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, n.º. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ N.º. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeita Municipal Sr.ª. MARINEZ SSILVA PEREIRA LINO, brasileira, portadora R.G. n.º.: 451.133 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o n.º 361.186.485-49, residente na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.956.767/0001-29, sediada na Pc Felino Fontes, centro, n.º. 33, Cep: 49.400-000, na cidade de Lagarto/SE doravante denominada parte CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Aline Pereira Silva, portadora R.G. n.º.: 21511543 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o n.º 036.576.525-23, residente e domiciliada na Rua Joaquim Dantas, n.º 263, Centro. Lagarto-SE. CEP 49400-000, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade n.º. 03/2024 PMMAS, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação, em Aracaju/SE.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem vigência de 30 dias.

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. 4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

Praça José Soares da Costa, n.º. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e Trabalhista.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

6. 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

6.1. Incumbe a CONTRATANTE:

6.2. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

6.5. Efetuar pagamentos a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

7. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Incube A CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante a execução do contratado, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

7.1.2 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.1.3 Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;

7.1.4 realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

7.1.5 Expedir os certificados para os concluintes;

7.1.6 Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as programações da capacitação através dos instrutores;

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8. 8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9. 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- ii) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.
- iii) Fiscalizar a execução do Contrato.
- iv) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2024, conforme segue:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000 - Recursos Próprios

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

12.1. A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03 - 2024, cujo fundamento jurídico está no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) As peculiaridades do caso concreto;
- iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

15. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

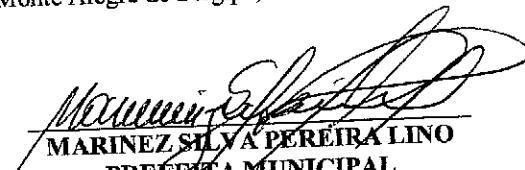
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

A Comarca de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Monte Alegre de Sergipe, 04 de março de 2024.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ALINE PEREIRA
SILVA:0365765
2523

Assinado eletronicamente por ALINE PEREIRA
SILVA:03657652523
Nº: C-URL: CUI-Prontidão: CUI-33370631000150
CUI-455-Espetáculo: MULTAS, Q41CP-Baixa, CNU
ALINE PEREIRA SILVA:03657652523
Razão: Est. 9901 o autor deste documento
Legislação:
Data: 2024.02.04 16:02:28 -0300
Post: PDF Reader Versão: 02.1.2

CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
ALINE PEREIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Carla Amorei Ferreira Santos, C.P.F.: 068.768.615-62
- 2 - [Assinatura], C.P.F.: 033.696.865-59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: *Inexigibilidade de licitação nº 03/2024.*

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos agentes públicos lotados na Secretaria de Administração e da equipe de planejamento, no curso que será realizado nos dias 05, 06 e 07 de março com o tema **Nova Lei de Licitações da Fase de preparação a contratação**, em Aracaju/SE.

PROPONENTE: CCLF CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.956.767/0001-29.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: Contrato tem vigência de 30 (trinta).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

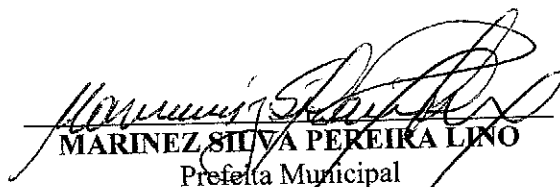
11003 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000 - Recursos Próprios

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de março de 2024.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal